**DESPACHO**

**TOMADA DE PREÇOS N° 02/2017**

Objeto: **Seleção e contratação de empresa para a execução de pavimentação com blocos de concreto intertravados nas ruas do interior do Parque Municipal Vitor Mateus Teixeira, com área total de 4.538,00m²**, **conforme Recursos Oriundos do Contrato de Repasse do Ministério do Turismo nº 821119/2015, Processo nº 2616.1025071-42/2015**.

Ante a documentação encaminhada pela Assessoria Jurídica desta Municipalidade, (cópia dos autos das Reclamatórias Trabalhistas nº **0020030-42.2017.5.04.0384 e 0020225-33.2017.5.04.0382, bem como movimento do processo nº 0020372-39.2016.5.04.0303,** arquivadas nos autos do presente processo de Licitação), baseado ainda nas Certidões do CREA/RS, onde constam nomes dos responsáveis técnicos idênticos para ambas as empresas, ficando dessa foram impelida a Administração em reformular a decisão de **HABILITAÇÃO** da Empresa **REVITA CONSTRUTORA LTDA-EPP** em razão da ocorrência de irregularidade não suscetível de convalidação, quer seja a velada composição de grupo econômico com a empresa CAMARO URBANIZADORA LTDA, que teve contrato rescindido com o Município e apenada com a suspensão do direito de licitar pelo período de 01 (um) ano (processo administrativo nº. 01/2017).

Desta forma, determino a reforma da decisão inicial da Comissão Julgadora de Licitações, devido a fato superveniente, INABILITANTO a empresa **REVITA CONSTRUTORA LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.816.500/0001-00, pelos motivos acima apontados.

 Ainda, ao que pese a solicitação formulada ao setor técnico de engenharia, nos termos do que preceitua o Art. 43 da Lei 8.666/93, especialmente em seu parágrafo 3°, in verbis:

 “É facultada à Comissão ou **autoridade superior**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Assim sendo, como o Município vem enfrentando diversos problemas com as obras públicas em andamento, foi requisitado parecer técnico do setor de Engenharia do Município frente aos atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas licitantes, tendo sido vislumbrado divergências quanto ao que está determinado no edital, análise essa proferida pelo Eng. Civil Silmar Sehn Melo, CREA/RS 126.804-D, anexa, onde restaram aprovados somente os atestados apresentados pelas empresas:

- REVITA CONSTRUTORA EIRELLI – EPP, já inabilitada.

- ROLANTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

- PAVIMENTADORA SILVA EIRELLI-ME.

- CW OBRAS E PAVIMENTAÇÕES LTDA. – EPP.

Desta forma, diante da análise apresentada, determino a reforma da decisão inicial da Comissão Julgadora de Licitações, INABILITANDO a empresa SADI DOS SANTOS – PINTURA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.598.552/0001-09.

Assim, pelos argumentos acima explanados, **restaram habilitadas** no certame Tomada de Preço nº 02/2017 as licitantes - ROLANTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.278/0001-12; PAVIMENTADORA SILVA EIRELLI-ME., inscrita no 22.866.972/0001-04; e CW OBRAS E PAVIMENTAÇÕES LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.160.552/0001-83.

Publique-se o resultado, estendendo-se prazo para recurso previsto na Lei 8.666/93.

 Rolante, aos 25 dias do mês de Maio de 2017.

 **ADEMIR GOMES GONÇALVES**

 Prefeito Municipal